



EDITAL DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRONICA Nº 12-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75-2026

PROCESSO EXCLUSIVO ME, EPP E MEI

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Atalaia Pr, por meio do setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM), nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na hipótese do art. 75, inciso II, (vide Decreto nº 12.343, de 2024), e demais normas aplicáveis.

PERÍODO DE ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS:

Início: 20/07/2026 às 00:01 horas.

Fim: 24/07/2026 às 07:00 horas.

Abertura: 24/07/2026 às 08:00 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: <https://bnc.org.br>

FORMA DE DISPUTA: Aberto

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.

Após o horário de abertura da sessão pública, será concedido um prazo de 6 horas para que as empresas participantes (ou manifestantes) (se houver), possam fazer novos lances, caso queiram.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto tem por finalidade a contratação de empresa jurídica especializada para execução de serviços de pintura de meio-fio no perímetro urbano do Município de Atalaia/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Etp e Edital.

VALOR PREVISTO DA CONTRATAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Val. Unitário	Preço Total
1	40.000	METRO LINEAR	SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO PERÍMETRO URBANO, METRO LINEAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 0,40	R\$ 16.000,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	R\$ 16.000,00

Valor previsto: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme cotações apresentadas na Formalização de Demanda

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1a - A prestação dos serviços será conforme cronograma e as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no ETP, TR, EDITAL e anexos parte integrante desse processo.

1b - O objeto licitado será recebido provisoriamente e definitivamente de acordo com Art. 140, II – letras a e b e seus parágrafos da Lei Federal 14.133/2021.

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**



1c - A empresa vencedora deverá obrigatoriamente fornecer e entregar o objeto licitado de acordo com a solicitação de fornecimento da secretaria demandante.

1d – As propostas apresentadas devem conter o valor total e unitário conforme tabela acima, e não superior ao teto estipulado, sob pena de desclassificação imediata do certame.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 Poderão participar desta dispensa os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BNC (<https://bnc.org.br>).

2.2 O credenciamento dar-se-á pela distribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtidas junto à Plataforma BNC (<https://bnc.org.br>).

2.2.1 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: [\(42\) 3026-4555](tel:(42)3026-4555)– Opção 2, WhatsApp [\(42\) 3026-4550](tel:(42)3026-4550), ou através da Plataforma BNC (<https://bnc.org.br>). ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

2.2.2 A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6 Neste certame, a participação é para ampla concorrência.

2.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8 Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**



2.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9 O impedimento de que trata o item 2.8.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13 Da participação das empresas em consórcio:

2.13.1 Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as condições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e aquelas estabelecidas neste edital.

2.13.2 A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

2.13.3 A empresa líder será a representante e responsável por todas as comunicações e informações do Consórcio, e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

2.13.4 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

2.13.5 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

2.14 Da participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:

2.14.1 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3. ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS NA DISPENSA

3.1 Na presente licitação, a fase de lances sucederá as fases de apresentação de habilitação.

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**



3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1 Neste certame exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.1.1. SICAF;

4.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

4.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

4.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

4.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

4.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.4. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração a mesma será desclassificada.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1. contiver vícios insanáveis;

4.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no etp e dfd;

4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

4.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8.1. *serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

4.8.2. *será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*

4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.10. **Havendo necessidade, ou na hipótese de ausência de manifestação de interesse por parte dos**

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.

CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



possíveis participantes, a Administração poderá proceder à contratação com base no orçamento de menor valor constante do mapa de preços. Alternativamente, o prazo inicialmente estabelecido poderá ser prorrogado, mediante a devida publicação de novo aviso contendo a respectiva data e horário para a continuidade do certame.

4.11. Após o horário de abertura da sessão pública, será concedido um prazo de 6 horas para que as empresas participantes (ou manifestantes) (se houver) possam fazer novos lances, caso queiram.

5. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão necessários e suficientes para comprovar a capacidade do licitante em executar o objeto da licitação, devendo ser apresentados conforme disposto no Anexo I do edital. Tais documentos deverão ser encaminhados, obrigatoriamente, juntamente com a proposta ofertada.

5.2 Na hipótese de não apresentação no momento oportuno, será concedido o prazo improrrogável de 1 (uma) hora para que a empresa melhor classificada proceda à inserção de seus documentos de habilitação na plataforma BNC, na aba “Documentos Complementares”, sob pena de desclassificação imediata.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:*

6.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

6.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

6.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

6.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses.

6.5. Não será emitido contrato formal e sim gerado contratação e empenhado total, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da execução.

7. DAS SANÇÕES, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**



- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- 7.1.9. durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.10. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações citadas;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei



ATALAIA
PREFEITURA DA CIDADE

nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

- 7.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.
- 7.12. Caberá ao gestor do contrato, a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de licitações para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 7.12.1. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;
- 7.12.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 7.12.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 7.12.4. coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 7.12.5. coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos.
- 7.12.6. elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- 7.12.7. coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;
- 7.12.8. realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- 7.12.9. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 7.13. Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; e o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- 7.13.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 7.13.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 7.13.3. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 7.13.4. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 7.13.5. comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 7.13.6. fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;



- 7.13.7. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 7.13.8. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- 7.13.9. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 7.13.10. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.13.11. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- 7.13.12. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 7.13.13. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar o gestor do contrato;
- 7.13.14. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 7.14. Ficam designados os agentes políticos e servidores públicos abaixo relacionados, para exercerem a função de gestor e fiscal de contrato, como segue:

A fiscalização da execução contratual será exercida pelos servidores designados conforme Portaria nº 37/2026, sendo:

Gestor do Contrato: Carlos Alberto Fregnani – Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

Fiscal do Contrato: José Gonçalves dos Santos.

Fiscal Substituto: Alessandra Galende.

- 7.15. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.
- 7.16. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades de gestão e fiscalização.

8 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (se for o caso)

- 8.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 2 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O Edital e todo o procedimento poderão ser obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no [sítio eletrônico da prefeitura https://transparencia.betha.cloud/#/IKR2wBO51OO0hvKMMKC60Q==/consulta/100200](https://transparencia.betha.cloud/#/IKR2wBO51OO0hvKMMKC60Q==/consulta/100200) e no Banco Nacional de Compras (BNC) <https://bnc.org.br>.

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração, poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e envio de e-mails e na documentação relativa ao procedimento. Não serão aceitas propostas de preços enviadas após a data limite mencionada neste edital.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital



8.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação
ANEXO II - Modelo De Declaração Unificada
ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial
ANEXO IV – Minuta de Contrato

Prefeitura Municipal de Atalaia/PR Atalaia, 16 de julho de 2026.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal



ANEXO I

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO

1.1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

• **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal** (sicaf substitui – mas deverá ser enviado juntamente com os outros documentos)

a) **Cópia do contrato social e sua última alteração contratual**, estatuto, regimento, ata ou documento constitutivo assemelhado que comprove a compatibilidade entre o ramo de atividade da empresa proponente e o objeto da licitação, em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, com data de emissão não superior a 60 dias da data de abertura da licitação, comprovando o enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, isenta no caso de grande empresa;

c) Comprovante de inscrição no **CNPJ**;

d) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou, declaração de isenção, em caso de empresa isenta;

e) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, Dívida Ativa da União, e Contribuições Previdenciárias, através da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, de acordo com a Portaria do MF 358, de 05 de setembro de 2014;

f) **Certidão negativa de tributos Estaduais**, sede da licitante, que deverá estar em plena validade na data de abertura dos envelopes de habilitação;

g) **Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal**, sede da licitante, que deverá estar em plena validade na data de abertura dos envelopes de habilitação;

h) **Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS (FGTS)**;

i) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011). www.tst.gov.br;

j) **Alvara de funcionamento**.

k) **Rg e Cpf dos sócios da empresa licitante**.

• **Qualificação Econômica Financeira e Capacidade Técnica Operacional:**

a) **Certidão negativa falência e concordata**, recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade.

a.1) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

a.2) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

a.3) **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Em caso de empresas constituídas em menos de 2 anos, balanço patrimonial do último ano e em caso de empresas recém criadas, balanço de abertura e ou declaração.

a.4) **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por execução de serviço pertinente e compatível ao objeto desta licitação. O atestado deverá ser assinado pelo responsável pelo órgão ou empresa que o emitiu.



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

O signatário da presente, em nome da proponente (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada (endereço completo) _____ **declara**, para todos os fins legais e necessários, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre todos os requisitos de habilitação da Dispensa Eletrônico nº 04/2026 do Município de Atalaia-Pr.
2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3. Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4. Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6. Dentre os membros do quadro societário, há cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investindo em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido ajuste mediante designação recíprocas? (Súmula vinculante nº 13 - STF)

() Não () Sim

7. O sócio cotista ou dirigente da empresa é cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim, até terceiro grau, de servidor público do órgão ou entidade licitante, que seja membro da comissão de licitação, pregoeiro, membros do setor de compras ou de outros servidores/autoridades ligada à contratação? (Acórdãos 2745/10 e 2290/2019 Tribunal Pleno, TCE/PR)

() Não () Sim

8. Para os fins requeridos nos §§ 1º e 2º, do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não consta no quadro societário da empresa agente público de órgão, entidade licitante ou contratante, ou ainda terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, não havendo situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

() Não () Sim

Em Caso Positivo, apontar:

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
Relação de parentesco:	Relação de Parentesco:



Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

	Parente em linha reta	Parente colateral	Parente por afinidade (familiares do cônjuge).
1º grau	Pai, mãe e filho(a).		Padrasto, madrasta, enteado(a), sogro(a), genro e nora.
2º grau	Avô, avó e neto(a).	Irmãos.	Cunhado(a), avô e avó do cônjuge.
3º grau	Bisavô, bisavó e bisneto(a).	Tio(a) e sobrinho(a).	Concunhado(a), Tio(a) e Sobrinho(a) do cônjuge/companheiro

9. Os documentos de habilitação anexados no sistema eletrônico são reprodução fiel dos originais.

Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

_____, em ____ de _____ de 2026

(Nome e Assinatura do representante legal da empresa)
(RG e CPF)

Obs. A data da presente declaração deverá ser posterior a data inicial da disponibilização do edital.



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento e entregue objeto da presente dispensa de licitação, na Forma Eletrônica nº 12/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome da empresa:

Cnpj e inscrição estadual:

Representante e cargo:

Carteira de identidade e cpf:

Endereço e telefone:

Email:

DADOS CADASTRAIS PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Nome: representante da empresa que vai assinar o contrato (proprietário) _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial do representante (proprietário)

Rua: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Razão social: _____

CNPJ: _____ Inscrição estadual: _____

Endereço comercial Rua: _____ CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Val. Unitário	Preço Total
1	40.000	METRO LINEAR	SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO PERÍMETRO URBANO, METRO LINEAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$	R\$
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	R\$

a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;

c) Especificação e marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no Edital;

d) Prazos de garantia: de fábrica quando for o caso;

e) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado na Solicitação de Fornecimento - SF.

(*) o Valor Unitário – R\$ deverá corresponder ao preço unitário ao qual será acrescido todo tipo de carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado valor conforme Edital. PROPOSTA: R\$ (Por extenso)



CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2026

CONTRATO Nº/2026

***CONTRATO/ATA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATALAIA E A
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ Nº***

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ATALAIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça José Bento dos Santos, nº 02, em Atalaia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.731.018/0001-62, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. **CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**, portador da cédula de identidade R.G. nº 6.826.686-6 SSP/PR, CPF nº 007.234.789-96, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede e foro jurídico, nesse ato representado por seu sócio(a) administrador(a) o Srº(Srª),, residente e domiciliado na cidade de, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa jurídica especializada para execução de serviços de pintura de meio-fio no perímetro urbano do Município de Atalaia/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Etp e Edital.

INSERIR TABELA

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no TR, ETP e Edital de Dispensa de Licitação nº 12/2026, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob forma de prestação de serviços, sendo a execução de acordo com as necessidades e cronograma disponibilizados pela administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

Conforme proposta da contratada o valor global será de R\$ (.....). Conforme descritos na Clausula Primeira deste termo contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias úteis após a**

Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.

CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



conclusão integral dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta dos recursos financeiros do orçamento vigente 2026/2027, na seguinte rubrica orçamentaria da secretaria demandante.

DOTAÇÕES: 10.005.15.452.0008.2089.3.3.90.39.00 MANUTENÇÃO DE RUAS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser reajustado conforme dispositivo da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

O presente contrato terá sua vigência, com seu início no ato da assinatura, com seu termino em 90 (noventa) dias. Podendo prorrogar caso saldo de itens pelo mesmo preço ora registrado.

A fiscalização da execução contratual será exercida pelos servidores designados conforme Portaria nº 29/2026, sendo:

Gestor do Contrato: Carlos Alberto Fregnani – Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

Fiscal do Contrato: José Gonçalves dos Santos.

Fiscal Substituto: Alessandra Galende.

O objeto licitado será recebido provisoriamente e definitivamente de acordo com Art. 140, II – letras a e b e seus parágrafos da Lei Federal 14.133/2021.

O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais e o recebimento definitivo, do gestor do contrato.

As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades de gestão e fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições elencadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Fiscalizar os serviços e a execução do contrato/ata e emitir relatório de fiscalização dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada de acordo com sua Proposta Comercial;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**



- c) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Licitação;
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, até mesmo quando ocorrerem pedido de reajuste de preços.
- e) Prestar os serviços conforme cronograma e as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Educação, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no ETP, TR, EDITAL e anexos parte integrante desse processo.
- f) Os serviços deverão estar integralmente concluídos, testados e operacionais até o dia 22 de julho de 2026, sem possibilidade de prorrogação. Bem como, o licitante vencedor deverá disponibilizar um técnico especializado nos serviços devidamente identificado em todas as noites do evento, sem ônus para o município.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sétima, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 15% sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Segundo – Pela Inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Atalaia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas da Lei 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 15% sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Atalaia - Pr, ... de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº